MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Marinha

Direção de Abastecimento

CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 3020021271 - Fornecimento de Sapatos de Ginástica

Procedimento: Ajuste Direto Critérios Materiais

Anexos:

A - Objeto do contrato
B - Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica
C - Informação complementar

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 2791/2020, de 14FEV2020, do DIR DA, publicado no DR, 2.ª série, n.º 43, de 02MAR2020, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

O Chefe da Divisão de Obtenção,

Assinado de forma digital por Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa, cn=Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
Dados: 2020.10.08 17:44:13 +01'00'

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
CTEN AN

ÍNDICE

ARTIGO 1º - OBJETO 2
ARTIGO 2.º - CONTRATO 2
ARTIGO 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2
ARTIGO 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS 3
ARTIGO 5.º - PREÇO BASE 3
ARTIGO 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3
ARTIGO 7.º - MORA NO PAGAMENTO 4
ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4
ARTIGO 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS 4
ARTIGO 10.º - GARANTIA DOS BENS 5
ARTIGO 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS 5
ARTIGO 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS 5
ARTIGO 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL 6
ARTIGO 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS 6
ARTIGO 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS 7
ARTIGO 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS 7
ARTIGO 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO 8
ARTIGO 18.º - FORÇA MAIOR 8
ARTIGO 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 9
ARTIGO 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 9
ARTIGO 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO 10
ARTIGO 22.º - DEVER DE SIGILO 10
ARTIGO 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 10
ARTIGO 24.º - FISCALIZAÇÃO 10
ARTIGO 25.º - GESTOR DO CONTRATO 11
ARTIGO 26.º - FORO COMPETENTE 11
ANEXO A 12
ANEXO B 13
ANEXO C 14

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no Anexo A ao Caderno de Encargos, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.

2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;

   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

   c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;

   d) A proposta adjudicada;

   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.

2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo C ao presente Caderno de Encargos.

3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo C ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.

Artigo 5.º - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo indicado no Anexo A ao presente Caderno de Encargos (IVA excluído à taxa legal em vigor), considerado como parâmetro base do preço contratual, em todos os lotes.

4. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo estipulado no Anexo C ao presente Caderno de Encargos após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização do contraente público.

6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.

2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.

3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

d) Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável, previstos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 10.º - GARANTIA DOS BENS

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.

2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.

3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes que constam do Anexo B ao presente Caderno de Encargos, por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em quadruplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:

   a. Número do Pedido de Compra (PC);

   b. Número do Processo de Despesa (NPD);

   c. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN);

   d. Morada;

   e. IBAN e código SWIFT;

   f. Endereço de Email;

   g. NIPC ou VAT NUMBER;

2. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).

3. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7.º e 36.º do CIVA.

4. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo

de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.

2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.

3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

   a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;

   b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;

   c) Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 25% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 18.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:

   a) Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;

   b) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

   c) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 22.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.

3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.

2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 25.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 26.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A

Objeto do Contrato

LOTE	NNA/NSN[1]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[2]	QT	REF/ET[3]	PREÇO BASE S/IVA
1	8435MD0228983	SAPATOS DE GINÁSTICA N 35	PR	10	ET 0012	**26.033,20 €**
	8435MD0228984	SAPATOS DE GINÁSTICA N 36	PR	10		
	8430MD0228787	SAPATOS DE GINÁSTICA N 37	PR	30		
	8430MD0228771	SAPATOS DE GINÁSTICA N 38	PR	30		
	8430MD0228772	SAPATOS DE GINÁSTICA N 39	PR	30		
	8430MD0228773	SAPATOS DE GINÁSTICA N 40	PR	100		
	8430MD0228774	SAPATOS DE GINÁSTICA N 41	PR	120		
	8430MD0228775	SAPATOS DE GINÁSTICA N 42	PR	120		
	8430MD0228776	SAPATOS DE GINÁSTICA N 43	PR	100		
	8430MD0228777	SAPATOS DE GINÁSTICA N 44	PR	80		
	8430MD0228808	SAPATOS DE GINÁSTICA N 46 OU SUP.	PR	40		
					TOTAL BASE S/IVA	**26.033,20 €**

[1] NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;
[2] UF – Unidade de Fornecimento;
[3] REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

ANEXO B

Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGO

ET 0012

SAPATOS DE GINÁSTICA

ET 0012

ET 0012

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Identificação de Alteração	Data em que foi efetuada	Quem efetuou (assinatura, posto, unidade)

1. OBJECTIVO

A presente especificação destina-se a definir as características técnicas e condições de fornecimento a exigir na aquisição de sapatos de ginástica.

2. IDENTIFICAÇÃO

Os sapatos de ginástica são identificados por treze números de gestão correspondentes a outros tantos tamanhos.

8435- MD-022-9016	SAPATOS DE GINÁSTICA, N.º 34
8435-MD-022-8983	SAPATOS DE GINÁSTICA, N.º 35
8435-MD-022-8984	SAPATOS DE GINÁSTICA, N.º 36
8430-MD-022-8787	SAPATOS DE GINÁSTICA, N.º 37
8430-MD-022-8771	SAPATOS DE GINÁSTICA, N.º 38
8430-MD-022-8772	SAPATOS DE GINÁSTICA, N.º 39
8430-MD-022-8773	SAPATOS DE GINÁSTICA, N.º 40
8430-MD-022-8774	SAPATOS DE GINÁSTICA, N.º 41
8430-MD-022-8775	SAPATOS DE GINÁSTICA, N.º 42
8430-MD-022-8776	SAPATOS DE GINÁSTICA, N.º 43
8430-MD-022-8777	SAPATOS DE GINÁSTICA, N.º 44
8430-MD-022-8778	SAPATOS DE GINÁSTICA, N.º 45
8430- MD-022-8808	SAPATOS DE GINÁSTICA, N.º 46

3. UNIDADE DE FORNECIMENTO

PR (PAR)

4. CAMPO DE APLICAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

Os sapatos de ginástica estão previstos no artigo 45.º do RUMM e destinam-se a ser usados por todos os militares.

5. DESCRIÇÃO

Os sapatos de ginástica apresentam-se com corte em pele sintética e tecido de malha de nylon, ambos de cor branca e azul, com gola acolchoada, forro têxtil de cor azul-marinho, palmilha de montagem cosida ao corte em sistema strobel, palmilha volante em látex com revestimento têxtil e sola de borracha com perfil antiderrapante. Tem ainda as seguintes características:

a) A malha é de nylon respirável de dupla camada e alta resistência.
b) Pala acolchoada em malha de nylon com passadiço, e reforço superior em pele sintética de alta resistência e elevada camada. Leva estampado no reforço de pele o desenho/logotipo da **FIGURA 1**
c) O calcanhar possui uma gola acolchoada e duplo forro interior com reforço lateral exterior em alta frequência.
d) O forro Interior é de têxtil anti deslizante de cor azul marinho.
e) A palmilha é de montagem em material têxtil cosida ao corte em sistema strobel, com volante em espuma com memória e forrada a material têxtil.
f) A sola é bicolor (branca e azul marinho) de E.V.A. de alta densidade com aplicações de borracha antiderrapante.

g) Aperta com atacador branco que termina com ponteira. O atacador é suficientemente comprido por forma a passar nos 5 pares de furos que existem no sapato e permitir formar a laçada.

NOTA: Os demais componentes principais dos sapatos de ginástica bem como o seu modelo tem que corresponder à amostra presente na Secção de Fardamento, da Direção de Abastecimento.

6. DESENHO

FIGURA 1 – Desenho/logotipo a estampar no reforço de pele da pala

FIGURA 2 – Sapato de Ginástica

7. QUADROS DE CARACTERISTICAS

Norma de Ensaio	Características	Unidade	Valores de referência		
			Nominal	Tolerância	
				Mínima	Máxima
CORTE					
ISO 17696:2004	**Resistência ao Rasgamento**				
	Pele sintética	N	65	60	
	Malha de Nylon		55	50	
ISO 17694:2003	**Resistência à flexão Bally**				
	Condição a seco (Pele Sintética)				
	10.000 ciclos	Análise Visual	Sem danificação	-	-
	25.000 ciclos		Sem danificação	-	-
	50.000 ciclos		Sem danificação	-	-
	Condição a seco (Malha de nylon)				
	10.000 ciclos		Sem danificação	-	-
	25.000 ciclos		Sem danificação	-	-
	50.000 ciclos		Sem danificação	-	-
EN ISO 20344:2004	**Permeabilidade ao vapor de água**				
	Pele Sintética				
	Permeabilidade	$mg/cm^2.h$	0,6	0,4	-
(6.6)	Coeficiente	mg/cm^2	5	4,5	-
	Malha de nylon				
	Permeabilidade	$mg/cm^2.h$	30	20	-
(6.8)	Coeficiente	mg/cm^2	230	215	-
EN ISO 17700:2005	**Solidez do tinto à transpiração alcalina**				
	Pele sintética	Esc. Cinz.			
	Tecido acetato		5	4-5	-
	Tecido terilene		5	4-5	-
	Tecido lã		5	4-5	-
	Tecido acrílico		5	4-5	-
	Tecido nylon		5	4-5	-
	Tecido algodão		5	4-5	-
	Malha de Nylon				
	Tecido acetato		5	4-5	-
	Tecido terilene		5	4-5	-

Norma de Ensaio	Características	Unidade	Valores de referência		
			Nominal	Tolerância	
				Mínima	Máxima
EN ISO 17700:2005	Tecido lã	Esc. Cinz	5	4-5	-
	Tecido acrílico		5	4-5	-
	Tecido nylon		5	4-5	-
	Tecido algodão		5	4-5	-
	Solidez do tinto à transpiração ácida				
	Pele sintética				
	Tecido acetato		5	4-5	-
	Tecido terilene		5	4-5	-
	Tecido lã		5	4-5	-
	Tecido acrílico		5	4-5	-
	Tecido nylon		5	4-5	-
	Tecido algodão		5	4-5	-
	Malha de Nylon				
	Tecido acetato		5	4-5	-
	Tecido terilene		5	4-5	-
	Tecido lã		5	4-5	-
	Tecido acrílico		5	4-5	-
	Tecido nylon		5	4-5	-
	Tecido algodão		5	4-5	-
ISO 17072-2-2011	**Determinação de metais pesados**	mg/Kg			
	Pele sintética				
	Teor total de cádmio (Cd)		< 2,5	-	100
	Teor total de chumbo (Pb)		< 50	-	500
	Malha de Nylon				
	Teor total de cádmio (Cd)		< 2,5	-	100
	Teor total de chumbo (Pb)		< 50	-	500
ISO/TS16186-2012	**Determinação de DMFU – fumarato de dimetilo**	mg/Kg			
	Pele sintética		<0,1	-	0,1
	Malha de Nylon		<0,1	-	0,1
EN14362-1-2012	**Determinação de aminas aromáticas – Azo Dyes (têxteis)**	mg/Kg			
	Pele sintética		Não detetadas	Não detetadas	
	Malha de Nylon		Não detetadas	Não detetadas	

Norma de Ensaio	Características	Unidade	Valores de referência		
			Nominal	Tolerância	
				Mínima	Máxima
EN ISO14184-1-1998	**Determinação de formaldaido (têxtil)**				
	Pele sintética	mg/Kg	Não detetadas	-	75
	Malha de Nylon		Não detetadas	-	75

FORRO

EN14362-1-2012	Determinação de aminas aromáticas – Azo Dyes (têxteis)	mg/Kg	Não detetadas	Não detetadas-	
EN ISO14184-1-1998	Determinação de formaldaido (têxtil)	mg/Kg	Não detetadas	-	75
ISO 17072-2-2011	**Determinação de metais pesados**				
	Teor total de cádmio (Cd)	mg/Kg	<2,5		100
	Teor total de chumbo (Pb)		<50		500
ISO/TS16186-2012	Determinação de DMFU – fumarato de dimetilo	mg/Kg	<0,1		0,1

PALMILHA DE ACABAMENTO

EN ISO20344-7.1-2011	Espessura	mm	4,7	4	-
ISO22649-Mét.B:2005	**Absorção e desorção dinâmica de àgua**				
	Absorção de água	g/m^2	50	40	-
	Desorção de água	%	100	80	-
ISO 17704:2004	**Resistência à abrasão MARTINDALE (forro)**				
	Seco – 25.600 ciclos	Nº ciclos	Sem danificação	Sem danificação	
	Húmido – 12.800 ciclos		Sem danificação	Sem danificação	

SOLA

ISO 20344-8.1-2011	**Espessura**				
	Sem relevo	mm	5,7	5	6
	Com relevo		12,2	12	13
ISO 2781 Mét.B/A1:2010-2008	**Densidade (Picnómetro)**				
	TR	g/cm3	1,1	-	1,25
	Material microporoso		0,31	-	0,4
ISO 22654:2002	**Carga e alongamento na rotura**				
	Alongamento na rotura	%	250	200	-
	Tensão de rotura	MPa	2,5	2,0	-
ISO 20872:2001	Resistência ao Rasgamento (sola)			10	
	Material com densidade >0.9	N/mm	2,8	2,5	

Norma de Ensaio	Características	Unidade	Valores de referência		
			Nominal	Tolerância	
				Mínima	Máxima
EN ISO 17707:2005	Resistência à Flexão Benwart	mm	0,6	-	4
ISO 20871:2001	Resistência à Abrasão TR Material microporoso	mm^3	 144 180	 - -	 150 200
ISO/TS16181-5.2.3-2011	**Determinação de ftalatos** Di-n-octilftalato (DNOP) Dibutilftalato (DBP) Benzilbutilftalato (BBP) Di-isononilftalato (DINP) Di-isodecilftalato (DIDP) Di-(2-etilhexil)-ftalato (DEHP) Di-isobutilftalato (DIBP)	%	 <0,01 <0,01 <0,01 <0,01 <0,01 <0,01 <0,01	 soma <0,1 soma <0,1 soma <0,1 soma <0,1 soma <0,1 soma <0,1 soma <0,1	

ATACADOR -

BS5131-3.7-1991	Carga rotura		470	450	-
EN ISO 22774:2004 METODO 1	Abrasão atacador/atacador		Sem danificação	---	Desgaste moderado

CALÇADO COMPLETO

ISO 17708:2003	**Adesão Revirão/Corte** Biqueira Flexão Bordo interior Bordo exterior Tacão Bordo interior Bordo exterior	N/mm	 3 2,8 2,2 3,1 2,9	 2,5 2,6 2,0 2,8 2,5	
CTCP 1-16:2009	**Amortecimento** Absorção ao choque Resiliência (Energia de Retorno)	$m.s^{-2}$ %	 125 38	 35	 130

Norma de Ensaio	Características	Unidade	Valores de referência		
			Nominal	Tolerância	
				Mínima	Máxima
ISO 17697-Mét. B:2003	Resistência das costuras	N/mm	22	20	
EN ISO20344-5.1:2011	Características ergonómicas Calçado livre de características que tornem o seu uso perigoso Calçado dotado de sistema de aperto ajustável (se necessário) As atividades de caminhar, subir escadas e ajoelhar executadas sem problemas Superfície interior livre de zonas ásperas, cortantes ou duras	Análise Visual	As respostas tem de ser todas positivas	---	---

8. ETIQUETAGEM

As etiquetas deverão ser em matéria têxtil ou outra apropriada, e apresentar resistência aos tratamentos a que o artigo será submetido. Deverão ter as dimensões mínimas de 5×6 cm ±1 cm, devendo ser dobradas, centradas no interior da gola e cosidas com esta. Os símbolos e quaisquer informações contidas nas etiquetas devem ser perfeitamente visíveis, facilmente legíveis e conservarem-se assim ao longo da duração do artigo.

Nela estarão impressas as seguintes informações:

- NNA;
- Nomenclatura do artigo;
- Tamanho;
- Composição fibrosa;
- Código de organização oficial do fornecedor/fabricante;
- Número do processo;
- Símbolos de conservação segundo a NP EN ISO 3758:2012;
- Informação adicional da iniciativa do fabricante/fornecedor se a houver.

Exemplo:

NNA SAPATO DE GINASTICA TAM XX
Cod Fab. / Fornecedor NPD NP EN ISO 3758 Inf. Adicional

NOTA: Se o código de organização oficial do fabricante/fornecedor não for conhecido poderá ser obtido junto da Secção de Fardamento.

9. EMBALGEM

Os pares de sapatos de ginástica deverão ser fornecidas, embaladas em caixas de cartão contendo um par de sapatos, identificadas com a nomenclatura e o seu **Código de Barras** Fonte *Code 39* ou *Code 93*, ambos Módulo 5 (largura do elemento base 0,21 mm), devendo obedecer ao critério de construção da barra com o símbolo * (asterisco) e posteriormente acondicionadas em grupos de **5 caixas, agrupadas por tamanhos,** cintadas com fitas (cintas plásticas) ou cordel.

As caixas de cartão são ainda identificadas com rótulo exterior, onde constem pelo menos as seguintes informações:

- Nome do fabricante/fornecedor;
- Número da requisição da Direção de Abastecimento;
- Número da guia de remessa que acompanha o material;
- Quantidade que contém.
- Ano de fornecimento.

APROVAÇÃO

ET 0012

DATA	O TÉCNICO DA SECÇÃO DE FARDAMENTO,
2017/01/13	Ana Maria Gonçalves da Silva Ana Maria Gonçalves da Silva TEC SUP TEXTIL

DATA	O CHEFE DA SECÇÃO DE FARDAMENTO,
2017/01/16	1TEN AN Lúcia Raquel Arrais Machado Rocha 1TEN AN

DATA	O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL E TECNICA,
____/____/____	António Rui Henriques dos Santos Esteves CFR AN

Direção de Abastecimento, _____ de _____de _____

O DIRETOR,

_____

Nelson Alves Domingos
COM AN

ANEXO C

Informação Complementar

Número do Procedimento	3020021271
Prazo de Entrega	60 dias
Prazo Máximo Contratual	Até 21 de dezembro de 2020
Preço Base	26.033,20 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias